

OK

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.534 DE 15 DE JUNHO DE 2012.

ISTITUI NA REDE HOSPITALAR DE LORENA O ATENDIMENTO ESPECIAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE PEDOFILIA E ABUSO SEXUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituído na Rede Hospitalar Municipal de Lorena, o serviço de atendimento especial a crianças e adolescentes, vítimas de pedofilia e abuso sexual

§1º - Para o atendimento e internação das vítimas deverá ser disponibilizada área específica e isolada, de modo a assegurar a intimidade, privacidade e identidade dos atendidos.

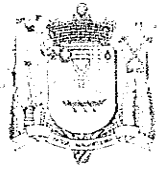
§2º - Os familiares das vítimas de pedofilia e abuso sexual também terão direito a esse serviço

Art.2º. O serviço contará com equipes formadas por psicólogos, pediatras, ginecologistas, proctologistas, cirurgiões plásticos, ortodontistas e assistentes sociais.

§ 1º - Observando-se as especificidades de cada caso caberá à equipe determinar quais profissionais deverão atender a vítima, sendo obrigatória em qualquer ocorrência a avaliação de um psicólogo

§2º - Quando da entrada na Rede Hospitalar de qualquer caso de violência sexual envolvendo criança e/ou adolescente, a equipe médica designada para realizar o acompanhamento da vítima deverá informar a autoridade policial da ocorrência, para que sejam tomadas as providências cabíveis

Art.3º - Os profissionais designados para prestação do serviço e composição das equipes deverão estar habilitados, estabelecendo uma organização e definições aos mesmos para que não haja nenhum prejuízo no exercício de suas atuais funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art.4º - Caberá ao Poder Executivo a normatização para a implantação do serviço e o tratamento a essas vítimas

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sup e mentadas se necessário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Lorena/SP, 15 de junho de 2012


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal